

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N. 68, de 27/10/66.

Cria a Taxa de Manutenção de Torre de Televisão e das providências.



A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica criada a Taxa de Manutenção da torre repetidora de sinais de televisão, devida por todos os possuidores de aparelhos de televisão do Município.

Art. 2º.-Os referidos possuidores de aparelhos de televisão, ficam obrigados a promover o seu registro na Prefeitura Municipal até o dia 31 de Dezembro de 1966, sendo de 15 (quinze) dias a contar de sua instalação, o prazo para registros dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício.

§ 1º.-No ato da inscrição o interessado está obrigado a contribuir com o valor de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para o fundo de aquisição de aparelhos de repetidores de sinais de televisão.

§ 2º.-Incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de manutenção, o possuidor de aparelhos de televisão que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecidos por esta lei.

§ 3º.-Par-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do interessado, que dispuser do aparelho instalado.

Art. 3º.-A Taxa de manutenção dos aparelhos repetidores de sinais de televisão, será cobrada anualmente à base de 12% (doze por cento) sobre o maior salário mínimo vigente no País, pagável em 2 (duas) parcelas semestrais, até 31 de Janeiro e 31 de Julho, sujeitando-se à cobrança judicial os possuidores do aparelho que não efetuarem o pagamento nos prazos previstos, da taxa instituída por esta lei.

Parágrafo Único.-Os possuidores de aparelhos de televisão instalados, no decorrer do exercício, ficarão sujeitos à taxa de manutenção correspondente aos trimestres a vencer.

Art. 4º.-O serviço de manutenção da torre repetidora de sinais de televisão será executado diretamente pela Prefeitura Municipal que poderá, se entender conveniente, entregá-lo, mediante concorrência pública ou administrativa, nomear comissão administradora pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônea.

Parágrafo Único.-Fica proibida funcionar torres repetidoras de sinais de televisão dentro do Município, que não sejam controladas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de Outubro de 1966.

O Vice Prefeito em exercício,

João H. Dias
(José Henrique Dias)

Registrada e publicada aos vinte e sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

W. M. Guard
(Secretário-Contador-Inte.)